



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

O Lar Comunitário das Operárias de São José fundado em 22 de abril de 1987, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 3º, incisos I/XII.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto, "Costura Criativa". Diante do distanciamento causado pela pandemia percebemos a necessidade de socialização das mulheres em vulnerabilidade social. Assim sendo criamos o curso de corte e costura para atender a demanda de socialização, trabalho e renda dessas mulheres.

No caso de celebração de parceria com o objetivando o Lar Comunitário das Operárias de São José o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"(grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com o Lar Comunitário das Operárias de São José inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 04 de abril de 2024

Júlia Andrade Freitas Corrêa
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Código de Validação: 97926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

A Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Matriz Adjacências fundado em 06 de Março de 2005, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 4º, incisos I/ XIX.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto, "Aquisição, Manutenção e Trabalhos Sociais". Para a construção da futura sede da Associação; desta forma podem proporcionar um melhor atendimento aos moradores da comunidade, além da realização de cursos, seminários e palestras, fabricação e comercialização dos produtos e materiais recreativos para utilizar em ações sociais na comunidade para entretenimento de crianças e adolescentes.

No caso de celebração de parceria com a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Matriz Adjacências objetivando o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.



É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”(grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Congonhas inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 04 de abril de 2024

Júlia Andrade Freitas Corrêa

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Código de Validação: 98026

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

A Associação Arca da Vida Construindo Cidadãos fundado em 01 de Fevereiro de 2007, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 2º, incisos I/VII.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto, “Minha Arca e Minha Vida 2”. Com a identificação do aumento considerável de pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, a Associação, sabendo de sua responsabilidade social busca várias formas de prevenir as vulnerabilidades enfrentadas no território onde atua a entidade que tem como missão ser agente de transformação, por meio da perspectiva de modalidade esportiva que envolvem também a dança e das técnicas corporais que oferece inúmeras vantagens para o desenvolvimento humano, já que ela cria limites utilizando os movimento, isso possibilita a estruturação da personalidade e da socialização, afim de suavizar experiências conflituosas, violentas e traumáticas vivenciadas pelas pessoas cotidianamente

No caso de celebração de parceria com a Associação Arca da Vida objetivando o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”(grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a Associação Arca da Vida Construindo Cidadãos inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 04 de abril de 2024

Júlia Andrade Freitas Corrêa

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social



Código de Validação: 98126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

A Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida fundado em 17 de Dezembro de 1996, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 2º, incisos I/XI.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto, “Juntos Somos mais Fortes”. Com a implementação deste projeto educativo e esportivo podemos trabalhar diferentes aspectos que transformam a realidade da criança ou adolescente para que se torne um cidadão e contribua com o seu melhor para sociedade e sua própria comunidade. Acreditamos que através desse projeto podemos diminuir a violência e criminalidade envolvendo crianças e adolescentes, e ajudar na valorização e incentivo às atividades educacionais e esportivas..

No caso de celebração de parceria com a Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida objetivando o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”(grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 04 de abril de 2024

Júlia Andrade Freitas Corrêa
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Código de Validação: 98226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

A Associação dos Filhos do Imaculado Coração de Maria fundado em 01 de Outubro de 2018, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 2º, incisos I/IX e Art. 3º incisos I/XX.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto, “Prestação de serviços de atendimento à população”. Destina-se a realizar trabalho orientativo, formativo e de acolhimento a crianças, jovens e mulheres por meio de incentivo ao esporte, orientação esportiva,



orientação vocacional e profissional, preparação para concursos, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades da população em aspectos como integração social, acesso a oportunidades, qualidade de vida, educação e esporte.

No caso de celebração de parceria com o objetivando a Associação dos Filhos do Imaculado Coração de Maria o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”(grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a Associação dos Filhos do Imaculado Coração de Maria inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 04 de abril de 2024

Júlia Andrade Freitas Corrêa
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Código de Validação: 98326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

A Associação dos Moradores dos Bairros Basílica e Cruzeiro fundado em 15 de junho de 1996, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 2º, incisos I/XI.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto, “Movimento e cultura- Desenvolvendo corpos e conexões entre gerações”. Que busca proporcionar á comunidade uma experiência enriquecedora, abrangendo diferentes dimensões do bem-estar. Com aulas que abordam desde esportes até danças, visando atender a diversos interesses, idades e habilidades, promovendo um estilo de vida ativa e a celebração da diversidade cultural.

No caso de celebração de parceria com o objetivando a Associação dos Moradores dos Bairros Basílica e Cruzeiro o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”(grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a Associação dos Moradores dos Bairros Basílica e Cruzeiro inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 04 de abril de 2024

Júlia Andrade Freitas Corrêa

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 4 de Abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3438

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Código de Validação: 98426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº. PMC/131/2024

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA LTDA – CNPJ 11.053.814/0001-00
Objeto: objeto do presente contrato é a formulação, adaptação e execução de programas de aceleração. Valor: R\$545.000,00. Vigência 12 (doze) meses. Data: 02 DE ABRIL DE 2024

Código de Validação: 98826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/130/2024

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS X VERDUM AGROAMBIENTAL LTDA CNPJ 15.073.327/0001-60 objetos: Contratação de empresa especializada para operação e manutenção das estufas agrícolas adquiridas pela Prefeitura Municipal de Congonhas-MG e o fornecimento de material e insumos inerentes à atividade, Edital de Pregão nº 096/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 400.000,00 Data: 01/04/2024.

Código de Validação: 98926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PREVCON/035/2024

Dá nova redação ao art. 1º da Portaria nº PREVCON/023/2024, de 04 de março de 2024.

O Diretor-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 13 da Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º da Portaria nº PREVCON/023/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos do artigo 40, § 1º, inc. III, "b" da CR/88, com redação dada pela EC n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e artigo 23 da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, a **Judit da Cruz Rocha**, servidora pública municipal, matrícula 41581, cargo efetivo de Cantineira-Faxineira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, padrão/símbolo de vencimento “EF1/30-12”, processo administrativo PREV/040/2023, a partir de 04 de março de 2024.”

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 04 de abril de 2024.

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Diretor Presidente
PREVCON

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 4 de Abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3438

Código de Validação: 99026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº. PMC/138/2024

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x RGLMED COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 50.867.070/0001-10 Objeto: Aquisição de materiais de consumo e equipamentos para suprir as necessidades assistenciais do serviço de odontologia na atenção especializada. Valor: R\$34.000,00. Vigência 12 (doze) meses. Data: 03 DE ABRIL DE 2024

Código de Validação: 99126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº. PMC/139/2024

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x Thais Batista Santana Pinheiro inscrito(a) no CNPJ 14.101.776/0001-02 Objeto: Aquisição de materiais de consumo e equipamentos para suprir as necessidades assistenciais do serviço de odontologia na atenção especializada. Valor: R\$79.902,84. Vigência 12 (doze) meses. Data: 03 DE ABRIL DE 2024

Código de Validação: 99226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 18180/2023

OBJETO: CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA DE CONGONHAS E O MOTO CLUBE SIX FRIENDS E CIA, PARA REPASSE DE RECURSO A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS VISANDO MOVIMENTAR A CIDADE, PROMOVENDO MAIOR INTERAÇÃO ENTRE OS AMANTES DO MOTOCICLISMO E DO ROCK'N ROLL, COM DIVERSIDADE DE EVENTO PARA POPULAÇÃO LOCAL E PARA TURISTAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II, da Lei n.º 13.019/2014.

ASSOCIAÇÃO ADJUDICADA: MOTO CLUBE SIX FRIENDS E CIA, inscrito no CNPJ sob o nº.46.972.205/0001-30

VALOR: R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).



JUSTIFICATIVA:

Trata-se de procedimento autuado como inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei 13.019/2014, oriundo de solicitação de repasse de recursos público para entidade sem fins lucrativos e de interesse social (Organização da Sociedade Civil), MOTO CLUBE SIX FRIENDS E CIA.

Visto isto, considerando a autuação dada ao procedimento objeto da presente manifestação, cumpre analisar especificamente a Inexigibilidade de Chamamento Público.

Destaca-se que com o advento da Lei Federal nº 13.019/2014, que, rege as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, disciplinou, através do chamamento público, a modalidade de seleção destas organizações.

Em seu artigo 10, inciso XII, a referida Lei, assim define o chamamento público, *in verbis*:

XII- chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Ainda, em seu artigo 24, prevê a necessidade de chamamento público, *in verbis*:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

CONSIDERANDO ser o MOTO CLUBE SIX FRIENDS E CIA, uma organização da sociedade civil expressiva e atuante na promoção de eventos socioculturais, tais como na realização de shows musicais com bandas e músicos da cidade e região, devido à carência de eventos envolvendo ROCK'N ROLL em nossa cidade e região, surgiu então a proposta de reunir duas paixões moto e ROCK, em ambiente agradável e seguro para o público alvo enaltecendo a cultura e lazer a integração social comunitária de associados e demais interessados, visando sempre o estímulo e cumprimento e respeito as regras e leis de trânsito vigentes, bem como a vontade desta entidade em servir a população propiciando a realização do evento desde que pactuada esta busca da parceria com o Poder executivo por meio do presente Termo de Fomento.

O MOTO CLUBE SIX FRIENDS E CIA é entidade legalmente constituída, sempre fazendo com maestria a promoção tanto de shows quanto de eventos socioculturais, portanto, a empresa a ser contratada exclusiva para realização do evento. Além disso, a entidade detém o conhecimento técnico adequado, requisitos legais e técnicos previstos para atender a demanda solicitada.

Tendo todo este contexto como referência e base legal para julgar o mérito em questão, concluímos que para a execução do evento sociocultural, por meio do MOTO CLUBE SIX FRIENDS E CIA, tratando-se de uma Emenda Impositiva Parlamentar 2024, se encaixa na previsão feita pelo art. 31, inciso II, da Lei 13.019/2014:

“Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...)”.

(...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Assim sendo, considerando todo o anteriormente exposto, no uso das atribuições legais e conforme ratificado pelo opinativo do órgão jurídico da Prefeitura, bem como manifestação da d. Procuradora Adjunta Municipal, é com fulcro no artigo 31, inciso II, da Lei 13.019/14 que se requer seja dado início e andamento no feito na forma em que foi proposto neste instrumento - pela INEXIGIBILIDADE do Chamamento Público obedecidas as normas legais.

Congonhas/MG, 04 de abril de 2024.

Jean Ângelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos

Código de Validação: 99326



PORTARIA Nº 002 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre substituição, a pedido, de Representante do SINDACS/ACE e designa Presidente

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas o artigo 37, § 2º, da Lei Municipal nº 4.200, de 16 de outubro de 2023, e

Considerando o requerimento assinado pela Sra. Presidente do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Estado de Minas Gerais – SINDACS/ACE – MG à Comissão Especial de Certificação instituída pela Portaria nº PMC/SMS nº 001 de 13 de março de 2024

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a representante do SINDACS/ACE-MG, Sra. Luciene Andrade Alves Olympio, pela Sra. Elane Alves de Almeida, representante do SINDACS/ACE-MG e do FNARAS. CPF: 642.783.101-10

Art. 2º - Designar o servidor Marco Aurelio da Silva como Presidente da Comissão Especial de Certificação

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 05 de abril de 2024.

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde

Código de Validação: 99426

DECRETO N.º 7.794, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta a licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, tratadas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do município de Congonhas/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferida pelo art. 31, inciso I, alínea "f" da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 31 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que compete a União dispor sobre normas gerais de licitação e contratação, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica regulamentada a licitação na modalidade leilão prevista no art. 31 da Lei n.º 14.133/2021, na forma eletrônica, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no âmbito dos órgãos da Administração no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do município de Congonhas/MG.

Parágrafo único. A utilização da modalidade leilão, na forma eletrônica, pelos órgãos e pelas entidades de que trata o caput deste artigo é obrigatória, salvo se, excepcionalmente, for comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem dessa forma para a Administração Pública Municipal, hipótese em que será adotada a forma presencial.

Sistema de Leilão Eletrônico



Art. 2º A forma eletrônica da modalidade leilão de que trata este Decreto ocorrerá por meio de sistema eletrônico cujo endereço eletrônico deverá ser obrigatoriamente informado no Edital e na sua divulgação.

Parágrafo único. O sistema de que trata o caput deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame, preferencialmente será utilizada plataforma pública para a realização de leilão.

CAPÍTULO II

DA CONDUÇÃO DO LEILÃO

Designação

Art. 3º O leilão poderá ser conduzido por servidor designado pela autoridade competente, devidamente capacitado, ou por leiloeiro oficial.

§ 1º A opção por leiloeiro oficial deverá ser justificada em face de seus benefícios, considerando-se aspectos como:

I - disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do leilão;

II - complexidade dos serviços necessários para a preparação e execução do leilão;

III - necessidade de conhecimentos específicos para a alienação; e

IV - custo procedimental para a Administração.

§ 2º Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como a vistoria e apoio na avaliação de bens, o loteamento, a verificação de ônus e débitos, o desembaraço de documentos, a organização da visitação, o atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outros.

§ 3º É vedado o pagamento de comissão ao servidor designado para atuar como leiloeiro.

Art. 4º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a seleção será mediante credenciamento.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de cinco por cento do valor do bem arrematado.

§ 2º É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

Etapas

Art. 5º A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - fase preparatória;

II - publicação do edital;

III - apresentação da proposta inicial fechada;

IV - abertura da sessão pública e recebimento de lances;

V - julgamento;

VI - recursos;

VII - pagamento pelo licitante vencedor,

VIII - homologação.

Fase Preparatória

Art. 6º A fase preparatória do Leilão será instruída com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Autorização Legislativa, nas hipóteses exigidas pelo art. 76, I da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - Autorização da autoridade máxima quando se tratar de Leilão de bens imóveis;

III - Termo de Referência, com as justificativas exigidas nos regulamentos específicos para alienação de bens móveis e imóveis, e com todas as informações e elementos necessários a subsidiar a elaboração do Edital e das propostas;

IV - condições e requisitos para exercício do direito de preferência de que trata o art. 77 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando cabível;

V - avaliação, com vistas à definição do preço de mercado para estabelecimento do valor mínimo aceito pela Administração;

VI - minuta de Edital, elaborada por servidor da administração;

VII - Autorização do Ordenador de Despesas.

§ 1º É dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para realização do Leilão.

§ 2º Compete ao órgão responsável proceder à avaliação de que trata o inciso V do caput, sem prejuízo de eventual colaboração a ser prestada pelo Leiloeiro.

Art. 7º Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o controle interno e procuradoria jurídica, nesta ordem, que realizarão controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



Art. 8º Para fins de aplicação do direito de preferência de que trata o art. 77 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a Administração deverá notificar o ocupante do imóvel previamente à realização do Leilão acerca da obrigatoriedade de participação no certame para o exercício de tal direito.

Parágrafo único. A aplicação das demais hipóteses legais de preferência deverão observar o que determina a legislação específica de regência.

Do Edital

Art. 9. O edital conterá as informações descritas no § 2º do art. 31 e do art. 54, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como os seguintes elementos:

I – o critério de julgamento das propostas, sempre pelo maior lance;

II – o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

III – o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento e poderá ser obtido o edital.

Parágrafo único. A adoção do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances referida no inc. II deste artigo deve ser previamente justificada, durante a fase preparatória, pelo órgão ou entidade demandante.

Órgão ou entidade promotora do leilão

Art. 10. O órgão ou entidade, ou o leiloeiro oficial, deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do leilão:

I - a descrição do bem, com suas características;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, despesas relativas à armazenagem incidentes sobre as mercadorias arrematadas, valor da caução e a comissão do leiloeiro oficial;

III - a indicação do lugar onde estão localizados os móveis, os veículos, os semoventes ou os eventuais bens a serem alienados, a fim de que os eventuais interessados possam conferir o estado dos itens que serão leiloados, com data e horário estabelecidos;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

VI - o critério de julgamento das propostas pelo maior lance, obrigatoriamente;

VII - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta a ser previsto no Edital; e

VIII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances, não será inferior a quinze dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital.

Divulgação

Art. 11. O leilão será precedido da divulgação do edital nos seguintes meios:

I – no sítio eletrônico oficial do Município;

II – mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do sistema onde ocorrerão o recebimento das propostas e a disputa de lances;

III – no Diário Oficial do Município;

IV – afixação em local de ampla circulação de pessoas.

Parágrafo único. Além da divulgação de que trata o caput deste artigo, o edital poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

Do Licitante

Art. 12. O licitante, quando do registro da proposta, poderá parametrizar o seu valor final máximo e deverá obedecer às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se houver, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I do caput.

§ 1º O valor final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior ao lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 13. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



CAPÍTULO IV

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Abertura

Art. 14. O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do último ato de divulgação do edital.

Art. 15. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. O procedimento, imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido nos termos do caput, será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

Envio de lances

Art. 16. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 2º Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Art. 17. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 18. O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 19. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas úteis após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade da proposta

Art. 20. O leiloeiro ou o servidor designado, encerrada a etapa de envio de lances, realizará a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art. 21. O órgão ou a entidade, definido o resultado do julgamento, poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando a sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 23. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento, no prazo previsto no art. 15 deste Decreto;

II - fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas, nos termos propostos em Edital.

§ 1º O disposto no inciso I do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

§ 2º Vencidos os procedimentos previstos nos incisos I e II deverá a Administração proceder nova avaliação dos bens, cotejando com os valores ofertados, quando possível, procedendo a aplicação de desconto ao valor dos bens, com vistas a tornar o certame atrativo.

CAPÍTULO VI

DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso



Art. 24. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, na forma prevista no edital, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na forma prevista no edital, observado o prazo previsto no inc. I do § 1º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, observado o disposto no § 4º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

§ 5º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput deste artigo, importará na decadência desse direito, e o Leiloeiro estará autorizado a declarar o licitante vencedor.

§ 6º O recurso interposto em face dos atos e decisões proferidas pelo Leiloeiro deverá observar o disposto no § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

CAPÍTULO VII

DO PAGAMENTO

Pagamento pelo arrematante

Art. 25. Após a declaração do vencedor, o Leiloeiro certificará o pagamento, superada a fase recursal, na forma prevista no edital.

§ 1º O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro ou ao servidor designado, por meio do sistema.

§ 2º O leiloeiro ou o servidor designado, não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, examinará os lances imediatamente subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Administração.

CAPÍTULO VIII

DA HOMOLOGAÇÃO

Homologação

Art. 26. O processo, encerradas as etapas de recurso e pagamento, será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IX

DO CONTRATO

Formalização do contrato de compra e venda

Art. 27. Nos contratos decorrentes do disposto neste Decreto, deverão constar as cláusulas elencadas nos artigos 91 e 92 da Lei n.º 14.133 de 2021 no que couber, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou regulamentação específica.

Parágrafo único. A arrematante pessoa jurídica, previamente à celebração do contrato, deverá comprovar, no sistema, a regularidade perante a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição.

CAPÍTULO X

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 28. O licitante vencedor, em caso de infração aos dispositivos contidos neste Decreto, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, bem como à perda de caução, se houver, em favor da Administração, revertendo o bem a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

CAPÍTULO XI

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 29. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º A autoridade, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Da Transferência do bem



Art. 30. Após a homologação, serão realizados os trâmites necessários à transferência do bem ao arrematante.

Parágrafo único. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 31. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 32. A Secretaria de Planejamento e Gestão com o auxílio da Procuradoria Jurídica poderão editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de abril de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 99626

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/207, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/150/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Daisy Lucide Teixeira Severino Matosinhos, Allison Rodrigo Ferreira Assis de Andrade e Jaqueline Oliveira Silva para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Regiane Maria Severiano para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida, referente a verba de Emenda impositiva para custeio da entidade no valor de R\$55.000,00, Processo Administrativo n.º 17912/2023, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de abril de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 99726

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/208, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

Concede férias-prêmio à servidora que menciona.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 72, da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023; e

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 4 de Abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3438

CONSIDERANDO que foi autorizada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação a concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Márcia Maria de Souza Amâncio Ferreira, conforme requerimento online ERO -16513-2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora efetiva Márcia Maria de Souza Amâncio Ferreira, matrícula 20143013, Professor PEB I, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozado a partir do dia 6 de maio de 2024, referente ao período aquisitivo 2019/2024, conforme art. 72, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de abril de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 99826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/209, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Lar Comunitário das Operárias de São José.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/141/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Rafaela Cristina de Paula Gois, Maria das Graças Barbosa Amaral e Maria Elizia Anunciação para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Ângelo André de Souza como Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Lar Comunitário das Operárias de São José, referente a verba de emenda impositiva para custeio da entidade no valor de R\$ 20.000,00, Processo Administrativo n.º 18137/2023, conforme dispõe o art. 35, alíneas "g" e "h" da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de abril de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 99926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/210, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/154/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Júnia Resende Silva, Haiany Kelly Pinto da Silva e Elis Regina Madalena para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Valdriana Aparecida Vasconcelos para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas, referente a verba de emenda impositiva para custeio da entidade no valor de R\$20.000,00, Processo Administrativo n.º 18111/2023, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de abril de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 100026

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/211, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a entidade Arca da Vida Construindo Cidadãos.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/148/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Ana Luiza de Souza Batista, Cláudio Vieira Azevedo e Maria Elizia Anunciação para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Gislaiane Marciana Borges Rocha para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a entidade Arca da Vida Construindo Cidadãos, referente a verba de emenda impositiva para custeio da entidade no valor de R\$25.000,00, Processo Administrativo 17865/2023, conforme dispõe o art. 35, alíneas “g” e “h” da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de abril de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 100126

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/212, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade – ABNOVA.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/153/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Cleiton Miranda Cordeiro, Cláudio Márcio Silva Maciel e Aline Silva Maia para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Elis Regina Madalena para atuar na parceria entre o município de Congonhas e Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade – ABNOVA, referente a verba de emenda impositiva para custeio da entidade no valor de R\$350.000,00, Processo Administrativo 17908/2023, conforme dispõe o art. 35, alíneas “g” e “h” da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de abril de 2024.



CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 100226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/213, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação dos Filhos do Imaculado Coração de Maria - AFICOM.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/140/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Lídia Cristina Gonçalves Ferreira, Ruth Isabel Dorotéa de Oliveira e Maria Elizia Anunciação para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Sandra Ferreira Carvalho para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação dos Filhos do Imaculado Coração de Maria - AFICOM, a fim de atender Emenda Impositiva 2023, referente a verba de emenda impositiva para custeio da entidade no valor de R\$205.000,00, Processo Administrativo n.º 17865/2023, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de abril de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 100326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/214, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação dos Moradores do Bairro Alto Maranhão - AMBAC.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/149/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Sabrina Lobo Carvalho, Jaqueline Oliveira Silva e Maria das Graças Barbosa Amaral para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Simone Cristina Caitano para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação dos Moradores do Bairro Alto Maranhão- AMBAC referente a verba de Emenda impositiva para custeio da entidade no valor de R\$15.000,00, Processo Administrativo n.º 17843/2023, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de abril de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



Código de Validação: 100426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/215, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação dos Moradores do Bairro Matriz e Adjacências- AMABAMA.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/152/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Liliane Ribeiro Niquini Silva, Ana Luiza de Souza Batista e Ângelo André de Souza para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Lídia Cristina Gonçalves Ferreira para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação dos Moradores do Bairro Matriz e Adjacências- AMABAMA, referente a verba de Emenda impositiva para custeio da entidade no valor de R\$275.500,00, Processo Administrativo n.º 17987/2023, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de abril de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 100526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/216, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

Exonera Secretário Municipal de Educação.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.260, de 28 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo administrativo n.º 4437/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Rodrigo Silva Mendes do cargo de Secretário Municipal de Educação, a partir de 5 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de abril de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 100626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução, operação e implantação dos serviços relativos à manutenção e limpeza de vias, lotes, terrenos e espaços públicos no Município de Congonhas. A CPJL, tendo em vista o não acatamento aos termos da impugnação da empresa FORTLINE SERVIÇOS LTDA., conforme pedido do setor demandante, vem informar a manutenção dos termos da versão reconsolidada do edital e a nova data de abertura para o dia 07/05/2024, às 9 h. Congonhas, 04/04/2024. (a) Luzinete A. Barboza Martins - CPJL

Código de Validação: 100726

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON